LEI N. 1.053

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIOS COM OS MUNICIPIOS LIMITROFES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Municípios limítrofes, visando estabelecer mútua colaboração técnica e execução de serviços de máquinas e equipamentos, objetivando a conservação, manutenção e melhoramento das estradas municipais, podendo para tando, adentrar até 01 (um) quilômetro no territorio do Município conveniado, devendo o Município Conveniante primeiro receber os serviços do conveniado para posterior devolução, na mesma proporção do trabalho recebido.

Parágrafo primeiro - A prioridade será pela restauração das estradas no território municipal para, posterior execução dos serviços nos Municípios limítrofes.

Parágrafo segundo - Sempre que for necessário a prestação de serviços por parte do Município conveniente e as máquinas sairão do Município, deverá ser efetuado comunicação à

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Câmara de Vereadores, informando a localidade e qual a via pública que será prestado o serviço.

Parágrao terceiro - as máquinas do município não poderão prestar serviços á particulares, fora do território municipal, nem mesmo com pagamento particular das horas extras.

Art. 2o. Para a aplicação da presente Lei fica condicionada a existência de Lei similar por parte dos Municípios conveniados.

Art. 3o. Os convênios estabelecerão a forma de colaboração e a contra partida a ser oferecida pelos municípios conveniados, bem como o prazo de sua vigência.

Art. 4o. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIRAL DE ANCHIETA, SC

Em 19 de março de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei

nesta Secretaria em data supra.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA